



**EDITAL Nº 001/2024**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DO MUNICÍPIO DE LUISBURGO**

A **Comissão do Processo Eleitoral**, nomeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 08 de Março de 2024, através Resolução nº01/2024, a qual “Dispõe sobre o processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar e a criação da Comissão Processo Eleitoral”, e;

**Considerando** que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº. 8.069/1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**Considerando** a Lei Municipal nº 677/2022, a qual “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

**Considerando** a Lei Municipal nº 742/2024, a qual “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

**Considerando** a Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA –, a qual “Dispõe sobre parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** a Resolução 170/2014 do CONANDA, a qual “Altera a Resolução nº 139/2010 para dispor quanto ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar”;

**Considerando** que o Conselho Tutelar do Município de Luisburgo conta com 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares, estando, portanto, sem os suplentes;

**Considerando** que na inexistência de membros suplentes do Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – realizar Processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas (§2º do artigo 16 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA), torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, disciplinando pela Lei nº. 8.069/90, a qual dispõe sobre “Estatuto da Criança e do Adolescente” e pela Lei Municipal nº. 677/2021, a qual “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providência”, que será realizado sob a responsabilidade do CMDCA através da Comissão do Processo Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de



Minas Gerais – MPMG – que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo CMDCA do Município de Luisburgo.

2.3. A Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA, composta entre os conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Resolução nº 001/2023 é a responsável por toda a condução do Processo Eleitoral

2.4. O Processo Eleitoral destina-se à escolha de membros suplentes, para suplementação do Conselho Tutelar do Município de Luisburgo, para o mandato até 2024-2027, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

2.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº. 8.069/90 e no seu Regimento Interno.

### **2.3. DA REMUNERAÇÃO:**

2.3.1. O valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para a correção do salário mínimo Nacional, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei nº. 8.069/90, bem como do art. 70 da Lei Municipal nº. 677/2021, alterado pela Lei Municipal nº 742/2024.

2.3.2. Se o servidor público municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar; e

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.



2.3.3. O candidato eleito que exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes da inscrição no cargo de Conselheiro Tutelar.

#### **2.4. DA FUNÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:**

2.4.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 677/2021.

2.4.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República de 1988 – CR/88.

2.4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:

3.1.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

3.1.2. Residir no Município de Luisburgo, no mínimo, há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

3.1.3. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando com a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;

3.1.4. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.1.5. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5(cinco) anos, declaração firmada pelo candidato.

3.1.6. Apresentar no ato da inscrição a sua desincompatibilização, se membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão.

3.1.7. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

3.1.8. Apresente a Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **[HTTP//www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)**;

3.1.9. Apresentar a Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Comum de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **[HTTP//www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)**;

3.1.10. Ser acometido de avaliação psicológica;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## 4. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 4.1. Elaborar a minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA;
- 4.2. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no edital e demais normas aplicáveis à espécie;
- 4.3. Receber, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro, impugnação e recursos de candidaturas – ou não – e outros incidentes ocorridos na realização do processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- 4.4. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 4.5. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- 4.6. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;
- 4.7. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- 4.8. Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº. 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- 4.9. Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, se for caso, conforme modelo a ser aprovado;
- 4.10. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 4.11. Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;
- 4.12. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 4.13. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



- 4.14. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, bem como dos demais atos;
- 4.15. Notificar pessoalmente o MPMG, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias, horários e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- 4.16. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- 4.17. Resolver os casos omissos e demais previstos no Edital de convocação.

## **5. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

- 5.1. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:
  - 5.1.1. Primeira Etapa – Inscrição dos candidatos com entrega de todos os documentos previstos no item nº. 03 deste Edital;
  - 5.1.2. Segunda Etapa – Análise da inscrição e da documentação exigida e entregue, nos termos dos requisitos do item nº. 03 deste Edital;
  - 5.1.3. Terceira Etapa – Avaliação psicológica;
  - 5.1.4. Quarta Etapa – Eleição dos candidatos por meio de voto;
  - 5.1.5. Quinta Etapa – Diplomação e Posse.

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
- 6.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 11 de Março de 2024 às 17h do dia 19 de Março de 2024.
- 6.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Abílio de Souza Portes nº. 105, bairro centro cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.
- 6.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:



## **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

6.5.1. preencher requerimento em modelo próprio previsto no Anexo II, o qual é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a);

6.5.2. apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

6.5.3. apresentar os documentos exigidos no item nº. 3 deste edital, original e cópia dos documentos em 02 (duas) vias para fé e contra-fé;

### **7. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ANÁLISE DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1. A Comissão do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

7.2. A análise dos documentos será realizada no prazo máximo de 1 (um) dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

7.3. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.4. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.5. É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha Suplementar do Conselheiro Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato (ou seja, reeleito) consecutivo.

### **8. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

8.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

8.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

8.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.



8.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 26 de Março de 2024, no endereço Rua Abílio de Souza Portes nº. 105, bairro centro cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.3.

8.5. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

8.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.7. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

8.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

8.9. Todos os candidatos(as) considerados "INAPTOS" terão direito a uma entrevista devolutiva, caso necessário;

8.10. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será de responsabilidade do CMDCA e Membros da Comissão Eleitoral, sendo feita através dos contatos registrados no ato da inscrição, visando a não exposição da imagem dos candidatos.

## **9. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **9.1. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL:**

9.1.1. Em reunião própria, que será realizada na data de 01 de Abril de 2023, a Comissão do Processo Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

9.1.1.1. aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);

9.1.1.2. às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);

9.1.1.3. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);

9.1.1.4. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, se for o caso;

9.1.1.5. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, etc.);

9.1.1.6. à definição do número de cada candidato;

9.1.1.7. aos critérios de desempate;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

9.1.1.8. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA;

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

## **9.2. DA CANDIDATURA:**

9.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **9.3. DOS VOTANTES:**

9.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Luisburgo.

9.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

9.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

## **9.4. DA CAMPANHA ELEITORAL:**

9.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista final com os candidatos aprovados para participar do pleito;

9.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

9.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

9.4.4. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como informar a Comissão do Processo Eleitoral.



## Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

9.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão do Processo Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para aprovação;

9.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

9.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

9.4.8. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### **10.5. DAS PROIBIÇÕES:**

10.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

10.5.2.1. entidade ou governo estrangeiro;

10.5.2.2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

10.5.2.3. concessionário ou permissionário de serviço público;

10.5.2.4. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

10.5.2.5. entidade de utilidade pública;

10.5.2.6. entidade de classe ou sindical;

10.5.2.7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

10.5.2.8. entidades beneficentes e religiosas;

10.5.2.9. entidades esportivas;

10.5.2.10. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

10.5.2.11. as organizações da sociedade civil de interesse público.

10.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.



## Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- 10.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 10.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5;
- 10.5.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 10.5.7. É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;
- 10.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- 10.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 10.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 10.5.11. É vedado, no dia da eleição a realização de "boca de urna" pelos candidatos e seus prepostos.
- 10.5.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro de candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, o procedimento administrativo similar ao previsto nos arts 77 a 80 da Lei Municipal nº 677/2021.

### **10.6. DAS PENALIDADES:**

- 10.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão do Processo Eleitoral;
- 10.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão do Processo Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 10.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 10.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 10.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;



10.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão do Processo Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **10.7. DA VOTAÇÃO:**

10.7.1. A votação ocorrerá no dia 07 de abril de 2024, na Escola Municipal Manoel Francisco de Souza, localizada na Av. Ayrton Senna, bairro centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, podendo a Comissão do Processo Eleitoral divulgar complementarmente o dia, horário e local, site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o Ministério Público.

10.7.2. O local será em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

10.7.3. Às 8h do dia da eleição poderão ser distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

10.7.4. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor no Município de Luisburgo, acompanhado de documento oficial de identidade;

10.7.5. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.7.6. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

10.7.7. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

10.7.8. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão do Processo Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

10.7.9. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao MPMG.

10.7.10. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.7.3. Será considerado inválido o voto:

10.7.3.1. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

10.7.3.2. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



## Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- 10.7.3.3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- 10.7.3.4. em branco; e
- 10.7.3.5. que tiver o sigilo violado.

### **10.7. DA MESA DE VOTAÇÃO:**

10.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores públicos municipais, devidamente cadastrados.

10.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, etc.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.7.3. Compete a cada mesa de votação:

- 10.7.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- 10.7.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- 10.7.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- 10.7.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Processo Eleitoral.

### **10.8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:**

10.8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.

10.8.2. A Comissão do Processo Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

10.8.4. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

10.8.5. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

10.8.6. O resultado final da eleição deverá ser site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do



Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o MPMG, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item edital.

10.8.7. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

10.8.7.1. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

10.8.7.2. tiver maior idade.

10.8.8. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.8.9. Os classificados como suplentes, poderá assumir na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **11. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o MPMG.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes até 27 de março de 2023.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 03 (três) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o 1º (primeiro) candidato mais bem votado, permanecendo todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em XX de XX de 2024.

11.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio da publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos.

11.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

11.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 1 (um) dia.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## 12. DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO

12.1. Será admitido impugnação/recurso quanto:

12.1.1. ao edital de nº 01/2024 do Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de Luisburgo.

12.1.2. à não habilitação/indeferimento da inscrição de candidato;

12.1.3. à habilitação/deferimento da inscrição de candidato;

12.1.4. à eleição dos candidatos;

12.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital no prazo de 02 (dois) dias útil contados da sua publicação, sendo decidida pela Comissão do Processo Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

12.2.1. A partir da publicação da relação nominal dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha, a qual será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS –, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o MPMG, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação das candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, após intimado da sua impugnação para apresentar defesa.



## Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

12.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão do Processo Eleitoral.

12.4.1. Decorrido o prazo dos itens 13.3. e 13.4, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao MPMG.

12.5. A Comissão do Processo Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura e da não habilitação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

12.6. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDAC no prazo de 1 (um) dia útil, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade possível, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

12.7. Após análise da documentação pela Comissão do Processo Eleitoral será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá na data de 20 de março de 2024, a qual será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o MPMG.

12.8. O prazo para interposição de recurso será de 05 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, conforme item nº. 13.1.

12.9.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.9. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.10. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do CMDCA, no seguinte endereço: Rua Abílio de Souza Portes nº. 105, bairro centro cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

12.11. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.12. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.13. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

12.14. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos.



12.15. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de pretendentes devidamente habilitados.

13.2. Caso a Comissão do Processo Eleitoral notar possível prejuízo por conta do número mínimo de candidatos, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros Tutelares ao término do mandato em curso.

13.3. Em qualquer caso a Comissão do Processo Eleitoral envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser site oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Luisburgo e da Câmara Municipal, bem como afixado na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, do CRAS, além de ser publicado na rede social oficial do Poder Executivo Municipal e enviado cópia para o MPMG.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no seguinte endereço: Rua Abílio de Souza Portes n.º. 105, bairro centro cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão do Processo Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao MPMG para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos com a devida fundamentação pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei n.º. 8.069/90 e na Lei Municipal n.º. 677/2022.



**EDITAL Nº 01/2024**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE LUISBURGO**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	11/03/2024
Prazo para Impugnar o Edital nº 01/2023	11/03/2024 a 13/03/2024
Resultado da Impugnação do Edital nº 01/2023	14/03/2024
Período de Inscrições	11/03/2024 a 19/03/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	20/03/2024
Prazo para recurso a Comissão Processo Eleitoral	21/03/2024 a 22/03/2024
Análise dos Recursos	25/03/2024
Avaliação Psicológica	26/03/2024
Resultado da avaliação Psicológica	27/03/2024
Entrevista Devolutiva	28/03/2024
Prazo para recurso a Comissão Processo Eleitoral	28/03/2024 a 29/03/2024
Análise dos recursos	30/03/2024
Reunião que autoriza a campanha eleitoral	01/04/2024
Eleição	07/04/2024
Publicação da lista dos candidatos eleitos	08/04/2024
Prazo para recurso a Comissão Processo Eleitoral	09/04/2024 a 12/04/2024
Publicação do resultado dos recursos a Comissão Processo Eleitoral	15/04/2024
Prazo para recursos ao CMDA	16/04/2024
Publicação definitiva da lista dos candidatos eleitos	17/04/2024



13.9. Todas as decisões da Comissão do Processo Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

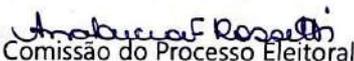
13.10. Todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do MPMG, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão do Processo Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. O MPMG será notificado, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão do Processo Eleitoral.

13.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Luisburgo – MG, 11 de Março de 2024.

  
Presidente do CMDCA e Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

  
Membro da Comissão do Processo Eleitoral

  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

  
Membro da Comissão Especial Eleitoral



**EDITAL Nº 01/2024**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE LUISBURGO**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **SEXO:** ( ) MASC ( ) FEM

**Nº RG:** \_\_\_\_\_ **ORGÃO EXPEDITOR:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NATURALIDADE:** \_\_\_\_\_ **NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE FIXO:** ( ) \_\_\_\_\_ **TEL. CELULAR** ( ) \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade.

Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2024, e demais legislações pertinentes.

Luisburgo - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

